



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

### PROCESSO DE COMPRA DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

A Câmara de Vereadores de Curitiba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 78.493.632/0001-21, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação:

**Base legal:** Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**Objeto:** Contratação de serviços educacionais referentes ao curso de capacitação “Processo Legislativo Orçamentário e a Apreciação da LOA 2026 na Câmara Municipal”, promovido pela empresa CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, nos dias 14, 15, 16 e 17 de outubro de 2025, no município de Florianópolis/SC, para capacitação do vereador Adair Correa Freitas.

**Valor da Contratação:** R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais).

**Justificativa do valor da contratação:** Para fins de verificação do valor da contratação, realizou-se pesquisa em contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos, conforme apresentado pelo Setor de Compras. O valor praticado pela empresa contratada está alinhado aos preços praticados no mercado, conforme demonstrado pelo formulário de pesquisa de preços.

**Justificativa da escolha da contratada:** A escolha da empresa CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, inscrita no CNPJ nº 46.415.417/0001-16, fundamenta-se na notória especialização em capacitação voltada ao Legislativo e à Administração Pública, conforme comprovado por seu histórico de cursos e treinamentos ministrados especificamente nessa área.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

**Justificativa da dispensa de determinados documentos no processo:** Considerando o disposto no Art. 72, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e devido à baixa complexidade e ao valor da contratação, decidiu-se dispensar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Risco.

**Justificativa da dispensa do parecer jurídico:** Nos termos do Art. 105, inciso I, da Resolução nº 1/2024 da Câmara Municipal de Curitiba, considerando o baixo valor da contratação e a baixa complexidade, dispensou-se o parecer jurídico para o presente processo.

**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da rubrica: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento do orçamento vigente para o exercício de 2025.

**Habilitação e qualificação mínima necessária:** Anexaram-se ao processo os documentos a seguir:

- CNPJ da contratada;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade com FGTS;
- Certidão de Regularidade com Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Ações Falimentares emitida pelo TJSC;
- Certidão Negativa Correccional da Controladoria Geral da União;
- Atestados de Capacidade Técnica.

A empresa atendeu plenamente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação anexada.

Curitiba/SC, 13 de outubro de 2025.

**Ronaldo Spricigo**  
**Agente de Contratação**